



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/17

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/17  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29839/17  
PROCESSO DE COMPRA (P.C.) Nº 1414/17

**INÍCIO: 08/01/2018**  
**TÉRMINO: 08/01/2019**

**OBJETO:** Aquisição de Materiais de Pintura para o Parque Ec. Tércio Augusto Garcia Jr.  
**FORNECEDOR: Jobi Comércio e Serviços Ltda**  
**CNPJ:** 04.161.148/0001-69.

Aos **vinte e sete dias do mês de outubro de 2017**, nas dependências do Departamento de Compras à Rua Frei Gaspar nº 384, sala 22 – Centro, São Vicente/SP, a Senhora Márcia Maria de Alvarenga Simão, Pregoeira, reuniu-se com sua equipe de apoio formada pelos servidores Sr. Rafael Cortez Andrianie Sr. Henry Hoyer de Mello, conforme estabelecido no Artigo 15 inciso II da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10520/2002 e Leis Municipais nº 1215-A/02 e 193131-A/07 e em face do resultado do Edital do Pregão Presencial nº 099/15, **RESOLVEU** registrar os preços à empresa **Jobi Comércio e Serviços Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.161.148/0001-69, com sede na Av. Prefeito José Monteiro nº 773 sl 21, São Vicente/SP - CEP: 11.380-001, neste ato representada pelo Sra. Bianca Catalan, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.386.038-46, nas seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais de pintura para manutenção do Parque Ecológico Tércio Augusto Garcia Jr. pelo período de **12 (doze) meses**, para uso da Secretaria de Esportes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Edital do Pregão Presencial nº 113/17.

### 2. DO VALOR REGISTRADO

2.1. Os valores registrados na presente Ata de Registro de Preços são:

Item	Unid.	Descrição	Qtd.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	BD	TINTA ASFALTICA PARA CONCRETO, ALVENARIA, METAIS	10	Maza	150,70	1.507,00



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

		E MADEIRA. 18 LTS				
02	GL	AGUA RAZ GL 5 LITROS	20	GL	47,95	959,00
03	UN	BANDEJA PARA PINTURA GDE	05	Compel	6,66	33,30
04	UN	BROCHA QUADRADA PARA PINTURA 14 X 05.	10	Atlas	4,25	42,50
05	UN	BROCHA PARA PINTURA DE CRINA COM CABO DE MADEIRA TAM MEDIO REDONDA 5 CM CIRCUNFERENCIA	10	Atlas	14,39	143,90
06	UN	CABO EXTENSOR PARA PINTURA 3 MTS	5	Atlas	28,03	140,15
07	SC	CAL PARA PINTURA SC C/ 8 KG	20	Votoran	7,54	150,80
08	BI	CORANTE P/TINTA LATEX VERDE -BISNAGA	10	Iquine	2,89	28,90
09	GL	ESMALTE SINTETICO C/3,6 LITROS NA COR: AMARELO OURO	10	Universo	48,91	489,10
10	GL	ESMALTE SINTETICO C/3,6 LITROS NA COR: VERDE FOLHA	10	Universo	48,91	489,10
11	GL	ESMALTE SINTETICO C/3,6 LITROS NA COR: GRAFITE	10	Universo	44,87	448,70
12	UN	FOLHA DE LIXA D"AGUA Nº 120	30	Norton	1,29	38,70
13	GL	ESMALTE SINTETICO C/3,6 LITROS NA COR BRANCA	10	Universo	48,91	489,10
14	GL	VERNIZ C/3,6 LITROS INCOLOR	20	Universo	56,83	1.136,60
15	UN	FOLHA DE LIXA D"AGUA Nº 180	30	Norton	1,32	39,60
16	UN	FOLHA DE LIXA DE MASSA Nº 150	30	Norton	0,73	21,90
17	UN	FOLHA DE LIXA P/ FERRO Nº 120	30	Norton	2,03	60,90
18	LT	MASSA CORRIDA ACRILICA 18 LTS	20	Mega	68,90	1.378,00
19	UN	PINCEL CHATO LONGO CERDA BRANCA 2 ½ POLEGADAS	10	Atlas	9,15	91,50
20	UN	PINCEL MEDIO 2"	10	Atlas	4,80	48,00



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

21	UN	PINCEL REDONDO ESCOLAR AQUARELA E GUACHE Nº473	10	Atlas	16,56	165,60
22	UN	PINCEL REDONDO Nº 14	10	Atlas	3,12	31,20
23	UN	PINCEL TRINCHA Nº507 25 MM	10	Atlas	11,04	110,40
24	UN	PINCEL TRINCHA Nº507 38 MM	10	Atlas	9,66	96,60
25	UN	PINCEL TRINCHA DE 21/2	10	Atlas	8,00	80,00
26	LT	RESINA ACRILICA C/ 18 LTS	03	Universo	224,94	674,82
27	UN	ROLO DE Lã DE CARNEIRO (Lã BAIXA) TIPO 329/15	10	Atlas	13,61	136,10
28	UN	ROLO DE Lã DE CARNEIRO 230MM/6MM SINTETICO	10	Tigre	35,88	358,80
29	UN	SELADORA ACRILICA 18 LTS	03	Universo	63,16	189,48
30	LT	TINTA VINIL ACRILICA LATEX 18 LTS VERDE MUSGO	20	Universo	90,06	1.801,20
31	LT	TINTA ACRILICA VERDE MUSGO 18 LTS	20	Mega	175,26	3.505,20
32	LT	TINTA ACRILICA PARA PISO COR: BRANCO LATA 18 LTS	20	Universo	153,18	3.063,60
33	LT	TINTA ACRILICA PREMIUM SEMI BRILHO LATA 18 LTS	20	Universo	247,79	4.955,80
34	UN	TINTA ESMALTEAUTO BRILHO 3,6 LTS	15	Universo	49,27	739,05
35	LT	VERNIZ ACRILICO 18 LTS	10	Mega	142,48	1.424,80
36	FR	BETUME FRASCO C/100ML	10	Acrilex	7,76	77,60

2.2.O valor total da presente Ata importa em R\$ 25.147,00(vinte e cinco mil cento e quarenta e sete reais).

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **021401.23.695.0026.2332.01.110.0000.3.3.90.30.00**



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Detentor da Ata estará obrigado a fornecer à Contratante, sempre que por ela exigido, na forma pretendida referida na Cláusula primeira, os materiais objeto do presente.

**4.2.** Para o fornecimento do objeto, o Detentor da Ata deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos produtos definidos no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante desta Ata.

**4.3.** A Contratante não estará obrigada a adquirir do Detentor da Ata uma quantidade mínima dos materiais objeto da presente Ata, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de entrega, obedecendo ao estipulado no processo licitatório.

**4.4.** A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá, nos termos da legislação vigente, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto da presente Ata, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos do Detentor da Ata pela execução deste Compromisso.

**4.5.** A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar o objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento de cada Autorização de Fornecimento. (\*\**SOLICITAÇÕES PARCELADAS PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO REQUISITANTE.* \*\*).

## 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1.** Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

## 6. DOS PAGAMENTOS

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na agência 0135 do Banco Santander, conta corrente 13001776-8.

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante apresentação obrigatória da nota fiscal eletrônica (Nf-e / modelo 55), devidamente atestada pelo setor requisitante.

**6.3.** Deverá ser enviada ao e-mail [nfe@saovicente.sp.gov.br](mailto:nfe@saovicente.sp.gov.br), quando for o caso, a nota fiscal eletrônica e cópia da DANFE (Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF antes da efetiva entrega dos produtos.

## 7. DA LEGISLAÇÃO

**7.1.** Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2344-A e Leis Municipais nº 1215-A/02 – 1931-A/07.



## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Fica vedado qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido, ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**9.1.1.** O disposto no subitem 09.01 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

**9.2.** Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**9.2.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

**9.2.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**9.2.3.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

**9.2.4.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**9.2.5.** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

**9.2.6.** Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 9.2.2. a 9.2.4., ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**9.2.7.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**9.3.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**9.4.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**9.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**9.6.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao PMSV.

**9.7.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente a presente Ata nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba ao Detentor da Ata direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **11. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**11.1.** O Detentor da Ata é obrigado a:

**11.1.1.** Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

**11.1.2.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Prefeitura Municipal de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto desta Ata.

**11.1.3.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de São Vicente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**11.1.4.** A fiscalização e acompanhamento exercidos pela Prefeitura Municipal de São Vicente não excluem a responsabilidade da contratada adjudicatária.

**11.1.5.** Fornecer todos os materiais e equipamentos em perfeitas condições de uso.

**11.1.6.** Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata.

**11.2.** A Prefeitura Municipal de São Vicente é obrigada a:

**11.2.1.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula sexta.

**11.2.2.** Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto ao fornecimento do objeto licitado.

**11.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a qual será efetuada pela Sra. Debora Regina Melo Castro, no cargo de Auxiliar Administrativa, especialmente designada como gestora da Ata.

## **12. DO REAJUSTE**

**12.1.** O preço apresentado é fixo e irrealizável, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A presente Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdades de condições. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante Termo Aditivo formalizado entre as partes.

**13.2.** Caso não houver ME e/ou EPP interessadas em participar da presente licitação, caracterizando-a como "Licitação Deserta", ou no caso previsto no artigo 10 parágrafo II do Decreto 8.538/2015, caracterizando a aquisição como não vantajosa para a administração pública, os valores apresentados serem muito superiores ao valor estimado



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

para a contratação, a Administração poderá repetir o processo sem o caráter de exclusividade previsto no art. 6º do Decreto 8.538/2015.

## **14. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, subscrevem a presente Ata em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de janeiro de 2018.

---

Prefeitura Municipal de São Vicente  
Henrique Adhemar Marques Junior

---

Jobi Comércio e Serviços Ltda

Bianca Catalan

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_





# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CONTRATADA: JOBI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 62/17  
OBJETO: MATERIAIS DE PINTURA PARA O PARQUE ECOLÓGICO  
TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JR

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**São Vicente, 08 de janeiro de 2018**

### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: Henrique Adhemar Marques Junior- Secretário  
E-mail institucional: turismo@saovicente.sp.gov.br  
E-mail pessoal: henriquemarx@yahoo.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

Nome e cargo: Bianca Catalan – Sócia Proprietária  
E-mail institucional: vendas@casacatalan.com.br  
E-mail pessoal: [bianca@casacatalan.com.br](mailto:bianca@casacatalan.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_